



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 03/2015

Disciplina o acesso diário ao e-mail funcional por parte dos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar 132/09, e pelo artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual 14.130/12,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do envio de comunicações funcionais e decisões administrativas aos Defensores Públicos do Estado e servidores da Defensoria Pública do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos de impressão e envio de documentos, respeitando-se o Princípio da Economicidade que rege a Administração Pública, estatuído no artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que o acesso à internet e e-mail funcional é disponibilizado aos Agentes e Servidores da Defensoria Pública, via modem 3G e/ou instalação nos escritórios da Defensoria Pública nas Comarcas do Estado,

CONSIDERANDO a realidade que evidencia a virtualização de processos no âmbito da Administração Pública, a qual requer adequação imediata,

RESOLVE:

Art. 1º – Todas as comunicações emanadas da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, tais como decisões administrativas, ofícios, memorandos, orientações, atualizações e demais informações serão remetidas via eletrônica ao email funcional do respectivo Defensor Público ou servidor, salvo expressa previsão legal ou dispositivo de decisão administrativa em contrário.

§ 1º – Quando se tratar de e-mail cujo conteúdo seja intimação, notificação ou outra forma de comunicação de decisões, com prazo recursal ou para cumprimento de determinação contida no ato decisório, o prazo para a parte iniciará no dia útil seguinte ao do encaminhamento do e-mail.

§ 2º – Considera-se dia útil, para fins de contagem dos prazos acima definidos, o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º – No caso do Defensor Público ou Servidor se encontrar em férias, licença ou outro afastamento legal, o prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao retorno das atividades.

Art. 2º – Compete aos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado o acesso diário as suas respectivas contas de email funcional, de modo a verificar o envio de correspondência contendo comunicados e documentos da Administração Superior.

Parágrafo Único – A manutenção e limpeza da caixa de mensagens, mantendo espaço de memória suficiente para recebimento de mensagens, é de responsabilidade do Defensor Público e Servidor.

Art. 3º – Não será admitida justificativa de não recebimento de comunicação enviada via eletrônica, salvo comprovado defeito/erro do provedor ou do emitente da correspondência.

Art. 4º – O Defensor Público ou o servidor que ainda não tiver perfectibilizado o acesso a sua conta de email funcional, tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, sob pena da responsabilização cabível.

Parágrafo Único – A perfectibilização do acesso à conta de email funcional de que trata esse artigo deverá ser requerida diretamente à Divisão de Informática da Defensoria Pública do Estado, através do e-mail infra-ti@defensoria.rs.gov.br.

Art. 5º – Esta Resolução se aplica ao Diretor Regional, em relação à conta de email da Defensoria Pública Regional da qual é dirigente.

Art. 6º – A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de maio de 2015.

Registre-se e Publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no
DOE de 21/05/2015
Pág. n.º 2

